

**COMPROMISSO VOLUNTÁRIO ENTRE A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE EMPRESAS DE
DISTRIBUIÇÃO (APED), E O
GABINETE DE PLANEAMENTO, POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL (GPP), A DIREÇÃO-
GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS (DGAE) E A DIREÇÃO-GERAL DA ALIMENTAÇÃO E
VETERINÁRIA (DGAV)**

**MEDIDA 11 DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO ALIMENTAR
(PROMOVER LOCAIS ESPECÍFICOS PARA VENDA DE PRODUTOS EM RISCO DE DESPERDÍCIO)**

TERMOS DO COMPROMISSO

O XXI Governo Constitucional assumiu como objetivo essencial de atuação o combate ao desperdício alimentar, que constitui um dos mais prementes desafios atuais ao qual urge dar resposta.

Neste contexto, com vista à definição de medidas nacionais que visem combater este problema, o Despacho n.º 14202-B/2016, de 25 de novembro, procedeu à criação da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), com a missão de promover a redução do desperdício alimentar através de uma abordagem integrada e multidisciplinar.

A CNCDA, com base no diagnóstico efetuado, elaborou uma proposta de Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCD) e o respetivo Plano de Ação, a qual foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2018, de 27 de abril.

A ENCD, sob a visão de «Desperdício alimentar zero: Produção sustentável para um consumo responsável» estrutura-se em três objetivos estratégicos — prevenção, redução e monitorização —, que se desagregam em nove objetivos operacionais, materializados num Plano de Ação com 14 medidas de natureza transversal e multidisciplinar, ao nível, designadamente, da informação, sensibilização e formação, da inovação e desenvolvimento tecnológico e da definição de metodologia de medição, e de avaliação do quadro legal e regulamentar aplicável, cuja implementação envolve a atuação coordenada dos diversos setores da administração pública com competências nas áreas de atuação relevantes.

A Medida 11, da Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, tem como objetivo *“garantir que bens alimentares próximos da data limite de validade tenham um circuito comercial que facilite o seu consumo”*.

Pretende-se com esta iniciativa *“fomentar o aparecimento de pontos de venda reconhecíveis pelo consumidor, assegurando de igual modo as condições de segurança alimentar e atingindo um leque de consumidores que por falta de informação/divulgação não os consumiriam”*.

De acordo com o previsto na Medida 11 da ENCDA, cabe à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e à Direção-Geral da Alimentação e Veterinária (DGAV) promover a iniciativa junto do setor do retalho alimentar, sob a coordenação do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP).

As ações aprovadas no âmbito dos trabalhos da Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA) para a implementação da Medida 11, preveem a celebração de um Compromisso Voluntário com o setor do retalho agroalimentar, que garanta a identificação de boas práticas para venda de produtos em risco de desperdício e um sistema de monitorização periódica de quantificação dos produtos vendidos e ou doados.

A Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), enquanto entidade representativa de um universo alargado de empresas do setor do retalho alimentar, no contexto da CNCDA, assinala que as empresas da distribuição desenvolvem diariamente um conjunto de boas práticas que visam prevenir e combater o Desperdício Alimentar, através da interação com os diferentes intervenientes da cadeia de valor:

- Junto dos fornecedores – procurando criar sinergias com a produção, para reduzir o desperdício de produtos na origem, designadamente através do planeamento da produção e da adequação da oferta à composição dos agregados familiares atuais.
- Na operação – procurando a eficiência e otimização dos diversos processos.
- Junto das comunidades – procurando redistribuir os produtos não comercializados, aptos para consumo humano.

Centrando a abordagem na operação, as empresas do Retalho/Distribuição têm vindo a desenvolver e aplicar procedimentos de melhoria da eficiência dos processos de gestão de *stocks*, procurando adequar as quantidades às expectativas de procura por parte dos consumidores e, assim, reduzir a “quebra”.

A conservação dos bens alimentares, em particular dos perecíveis, é igualmente um fator de enorme relevância para as empresas do setor, que procuram assegurar a minimização do desperdício, quer através da eficiência da cadeia de frio, quer através da utilização de embalagens que proporcionem uma melhor conservação dos alimentos.

Mesmo com um planeamento rigoroso ao nível dos fornecimentos e das medidas antes referidas, nem sempre é possível assegurar o seu escoamento em tempo útil. Deste modo, são desenvolvidas no ponto de venda outras medidas de carácter voluntário, com vista a garantir que os produtos alimentares que se aproximam do final da “data limite de consumo” tenham um circuito comercial que facilite o seu consumo.

Em linhas gerais, são as seguintes as iniciativas desenvolvidas por alguns associados da APED relacionadas com a venda de produtos em “risco de ultrapassar a data limite de consumo”:

- Exposição na loja de produtos em “risco de ultrapassar a data limite de consumo”, através da identificação com etiqueta específica e depreciação do preço.

Os artigos podem ser colocados em expositor próprio ou no linear onde são, por norma, comercializados (sem lugar de destaque). A opção pelo formato de exposição dos artigos e o dimensionamento do espaço afeto a estes produtos fica ao critério do operador económico.

- As categorias de produtos a “depreciar” são variáveis ao longo do tempo e dependem de loja para loja. A opção pela seleção dos produtos a depreciar fica ao critério do operador económico, com a salvaguarda de cumprimento dos requisitos de segurança alimentar.

Nesta conjugação de esforços, assume particular importância o estabelecimento da mútua colaboração entre a APED e a CNCDA representada pelo GPP, pela DGAE e pela DGAV.

Pelo que se estabelece o presente Compromisso Voluntário que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Compromisso Voluntário visa assegurar as formas concretas de cooperação e coordenação entre os signatários, com vista à definição das medidas que contribuam para o cumprimento da medida 11, prevista na Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar, que tem como objetivo garantir que bens alimentares próximos da data limite de validade tenham um circuito comercial que facilite o seu consumo.
2. Os signatários, reconhecendo a forma adequada como as associadas da APED têm assegurado o circuito comercial dos bens alimentares *supra* referidos, acordam na manutenção das iniciativas voluntárias já desenvolvidas pelos associados da APED, considerando que as mesmas se têm revelado eficazes no combate ao desperdício alimentar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da APED

1. À APED compete:
 - a) A sensibilização dos associados para a melhoria contínua do desempenho da atividade em termos de processos e operações, com vista à prevenção do desperdício alimentar, não descurando a segurança dos géneros alimentícios, a vertente ambiental e a sua relação com o material de embalagem utilizado para acondicionar os produtos.
 - b) A sensibilização dos associados para reforço das ações ao nível da identificação/sinalização dos produtos em “risco de ultrapassar a data limite de consumo” bem como o local onde são disponibilizados com etiquetagem específica, de forma a que se tornem facilmente “reconhecíveis pelo consumidor”, caso tal se venha a revelar necessário.

2. A APED promoverá uma ação de comunicação conjunta com os seus associados do setor alimentar, direcionada para o consumidor, para que este melhor possa compreender o significado:
 - a) Das datas de validade, reforçando desta forma a prevenção do desperdício alimentar nas suas casas.
 - b) Das etiquetas específicas identificativas dos produtos em risco de ultrapassar a data de validade, reforçando a prevenção do desperdício alimentar nas próprias lojas.
3. A campanha de comunicação será desenvolvida pela APED e difundida nos meios de comunicação disponibilizados pelas empresas associadas (meios físicos e/ou online), ficando os meios ao critério das empresas.
4. A campanha de comunicação correspondente ao lançamento da iniciativa irá decorrer no mês de janeiro de 2019 e terá a duração mínima de 1 mês, podendo repetir-se anualmente.
5. A APED compromete-se a efetuar um balanço da campanha de comunicação a realizar, com base em indicadores a definir com os seus associados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Monitorização

1. A APED compromete-se a realizar a monitorização periódica das iniciativas desenvolvidas pelos associados, de forma a tornar mais visível o grau de cumprimento da medida 11 prevista na ENCDA, através das seguintes avaliações:
 - a) Monitorização promovida numa base anual das boas práticas desenvolvidas pelos associados com vista à prevenção do desperdício alimentar.
 - b) Monitorização da quantidade¹ (toneladas) de produtos alimentares que foram encaminhados para doação

¹ Estimativa com base no preço médio utilizado pela Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares Contra a Fome.

- c) Monitorização anual do número de lojas de associados da APED que dispõem de medidas que garantem que os produtos alimentares próximos da data limite de validade têm um circuito comercial que facilite o seu consumo (e.g., depreciação do preço, etiqueta específica), bem como definição de critérios para monitorização das quantidades vendidas.
- d) O reporte anual de dados será efetuado à CNCDA de forma agregada e deverá acontecer até 30 de junho do ano seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

Partilha de informação e confidencialidade

1. Os signatários acordam em partilhar entre si toda a informação relevante relativa às atividades a desenvolver no âmbito do presente Compromisso Voluntário, desde que essa informação não se encontre abrangida pelo dever de sigilo profissional ou acordos de confidencialidade com terceiros.
2. Os signatários obrigam-se a manter a confidencialidade sobre toda a informação entre eles trocada, no que respeite a matérias objeto do presente Compromisso Voluntário e a não divulgar a mesma a terceiros, à exceção dos casos em que essa divulgação seja previamente acordada por escrito entre os signatários.

CLÁUSULA QUINTA

Disposições finais e transitórias

1. Os signatários comprometem-se a conjugar esforços para que as dúvidas relacionadas com a interpretação e execução do presente Compromisso Voluntário sejam solucionadas por consenso e no mais curto prazo possível.
2. Os termos do presente Compromisso Voluntário podem ser alterados através de adenda.

CLÁUSULA SEXTA

Entrada em vigor e vigência

O presente Compromisso Voluntário produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por acordo dos signatários.

Lisboa, 16 de outubro de 2018

O Diretor-Geral da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição

Gonçalo Lobo Xavier

O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Eduardo Diniz

A Diretora-Geral das Atividades Económicas

Fernanda Ferreira Dias

A Subdiretora-Geral da Alimentação e Veterinária

Graça Mariano